

LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Uso de Imóvel do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de imóvel de propriedade do Município assim caracterizado:

"Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, cobertura de telhas onduladas de fibrocimento 6 mm, forro PVC 15cm, piso de concreto simples, esquadrias de ferro, com instalações elétricas e hidrosanitárias, com área de 176,75 m², com um anexo em alvenaria destinado à banheiros e vestiários com área de 22.40m² totalizando uma área de 199,15 m²".

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento da **CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**.

Art. 3º. Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago, mensalmente, ao Município, pela utilização do imóvel.

Art. 4º. A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo Único: Findo o contrato de concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao Município nas condições da época em que o concessionário o recebeu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de setembro de 2002.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Leomar Duranti
Secretário Municipal da Administração